

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2025

Contrato de Rateio n.º 003/2025, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Estrela, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 11.107/2005, no Decreto n.º 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, da Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da **Lei n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui objeto do contrato de rateio a distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta no contrato de programa e ainda o seguinte:

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

- a) Os custos relativos aos serviços administrativos do consórcio serão repartidos por todos os municípios consorciados, sendo que a composição destes custos será sempre anunciada em Assembleia geral no decorrer de um ano para vigorar no ano seguinte. Esta composição dos custos ou o seu valor somente poderá ser alterada no transcurso do ano seguinte, por decisão da maioria em assembleia geral convocada para este fim.
- b) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, havendo informação específica a estes municípios quanto aos custos dos serviços e a forma do rateio
- c) Os custos relativos aos serviços de saúde com dedicação exclusiva de um dos municípios consorciados serão por este suportados na integralidade, havendo informação sobre os custos, para fins de pagamento. Neste caso não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- d) Os custos relativos à manutenção das bases do SAMU em cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta ou da Fundação Municipal de Saúde, com contratos próprios, sem ligação com a administração do CIMSAMU.
- e) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio.
- f) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar por meio de cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 7255-8, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2025, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e qualificação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e Ministério da Saúde, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 17 de Julho de 2024, registrado sob o nº 188415 no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa, consignados para execução da seguinte forma:

- I. **Rateio dos custos para manutenção do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 3,16**

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

(Três reais e dezesseis centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de **R\$ 1.332.546,72** (Um milhão, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) assim composto:

- a) **Rateio dos custos para manutenção administrativa do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 0,18** (Dezoito centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de **R\$ 75.904,56** (Setenta e cinco mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde ao valor mensal de **R\$ 6.325,38** (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).
- b) **Rateio dos custos para operacionalização do SAMU REGIONAL**, o valor per capita de **R\$ 2,98** (Dois reais e noventa e oito centavos), com base numa população estimada de 35.141 habitantes, conforme levantamento de 2022 realizado pelo IBGE, totalizando o montante de no valor de **R\$ 1.256.642,16** (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) que corresponde ao valor mensal de **R\$ 104.720,18** (Cento e quatro mil, setecentos e vinte reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único: Serão pagas **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, cada uma no valor de **R\$ 111.045,56 (Cento e onze mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: ÓRGÃO 11 SEMUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 2.105 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM CONSÓRCIO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) – 15%.

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exige o seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, e repasse de incentivos, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula Quarta;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.
- IV – celebrar o Contrato de Programa no qual são definidas as obrigações outorgadas e aceitas entre as partes, de modo a garantir a execução dos serviços.

Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades de operacionalização das ambulâncias e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente os serviços de operacionalização e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V – promover a devolução aos entres consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, para o objeto do Contrato.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Caso o descumprimento ocorra por parte do ente CONSORCIADO, poderão ser adotadas as penalidades de suspensão do serviço, aplicação de multa e correção monetária por atrasos nos recursos a serem repassados, além da exclusão do ente do quadro de CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n.º 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 24 de janeiro de 2025.

JOSE
SLOBODA:529333
00982

Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.01.24 14:38:08
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU CAMPOS GERAIS**

Prefeito José Sloboda

JOSE
SLOBODA:529333009
82

Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.01.24 14:38:32
-03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Prefeito José Sloboda

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 004/2025

Contrato de Programa n.º 004/2025, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Estrela, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado MUNICÍPIO; doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento nas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 11.107/2005, no Decreto n.º 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Contrato de Programa tem por objeto a continuidade da manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, municípios consorciados e integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é celebrado com Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

A área de atuação do CONSÓRCIO será formada neste momento pelos territórios dos Municípios das 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, com a cobertura para os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro,



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por prazo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E MODO.

O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU - 192, abrangendo a Central de Regulação de Urgência - CRU, Unidade de Suporte Avançado Aéreo - USA - TIPO E, Unidades de Suporte Avançado Terrestre - USA TIPO D e Unidades de Suporte Básico - USB, na região de abrangência dos CONSORCIADOS composta pelos Municípios: Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base territorial será regulada e deverá seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação de Urgência - CRU, localizada no Município de Ponta Grossa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de sua prorrogação, deverá prestar serviços adequados, que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É responsabilidade do CONSÓRCIO, a gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato e sua respectiva prestação de contas em assembleia geral, as quais deverão ser fiscalizadas pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CIMSAMU.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS.

Compete aos Municípios CONSORCIADOS, no que couber:

1. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme Contrato de Rateio, Contrato de Programa e

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

respectivos aditivos, se houver;

2. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO, bem como aquelas convenionadas em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
3. Fazer a cessão ao CONSÓRCIO do(s) veículo(s) recebido(s) do Ministério da Saúde e/ou do Governo do Estado destinado(s) ao atendimento do serviço SAMU 192.
4. Promover a manutenção e limpeza, inclusive com fornecimento de material de limpeza em quantidade suficiente; desinsetização periódica da Base Descentralizada SAMU 192 no Município, bem como a padronização visual conforme Normas do Ministério da Saúde;
5. Promover a manutenção do(s) mobiliário(s), utensílio(s) e aparelho(s) de propriedade do Município, disponibilizados na Base Descentralizada do SAMU 192, tais como ar-condicionado, bem como realizar a limpeza de caixa(s) d'água, conforme legislação vigente, e providenciar a substituição da(s) mesma(s) quando necessário;
6. Atender as normas sanitárias, conforme prevê a Resolução n.º 358/2015 da SESA (Secretaria de Estado da Saúde) e possuir licença sanitária sempre atualizada;
7. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos realizados pela equipe do SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n.º 306, de 7 de dezembro de 2004;
8. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;
9. Providenciar local para esterilização e higienização dos materiais e equipamentos, conforme Resolução Anvisa – RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
10. Disponibilizar local para lavagem do(s) veículo(s) utilizados no atendimento do serviço SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n.º 306, de 07 de dezembro de 2004;
11. Substituir os veículos que receberam do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, caso apresentem baixa definitiva junto à Regulação, de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;
12. Disponibilizar o(s) veículo(s) destinada(s) ao atendimento do serviço SAMU 192, especificadamente 1 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, dentro das Normas e Padrões SAMU 192, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, com equipamentos e demais materiais, conforme Normas e Padrões definidos pelo CIMSAMU;
13. Realizar o pagamento das faturas de água, esgoto e energia elétrica;
14. Realizar o pagamento de taxas do Detran de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), DPVAT (Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre) e Licenciamento obrigatório do veículo do Município em operação pelo SAMU;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo responsabilidade do CONSÓRCIO, nos municípios com ambulância:

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Campos Gerais 192, incluindo as obrigações previstas na legislação vigente;
2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação de Urgência -CRU, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato;
3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, para as ambulâncias, necessários à execução do objeto, a fim de garantir a eficácia no atendimento.
4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
5. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos de operação, em caso de manutenção;
6. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSÓRCIO deverá providenciar sua reposição;
7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;
8. Disponibilização dos materiais de expediente (papeleria) e material gráfico (formulários) para a Base Descentralizada do SAMU 192;
9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
10. O CONSÓRCIO fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;
11. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran.
12. Realizar o abastecimento do veículo;
13. Realizar o abastecimento do veículo a ser utilizado, na substituição temporária do veículo de frota do serviço.
14. As infrações de trânsito cometidas no uso do veículo de prestação dos serviços SAMU 192 ficarão sob responsabilidade do CONSÓRCIO.
15. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSÓRCIO deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado.
16. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais.
17. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

18. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o sistema de rateio como distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta neste contrato de programa e ainda o seguinte:

- a) Os custos relativos aos serviços de SAMU 192, compartilhados, serão rateados entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços;
- b) Os custos relativos aos serviços SAMU 192 com dedicação exclusiva de um Município Consorciado será por este suportado na integralidade, hipótese em que não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- c) Os custos relativos à manutenção da base descentralizada do SAMU 192 de cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta, com contratos próprios, sem ligação e rateio com a administração do CIMSAMU.
- d) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato.
- e) Eventuais acréscimos de serviços durante a vigência deste implicarão em Aditivo ao presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO.

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por iniciativa das partes, desde que deliberado em Assembleia Geral, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
3. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
4. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os inadimplementos das obrigações estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO inadimplente as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º: ÓRGÃO 11 SEMUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 2.105 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM CONSÓRCIO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) – 15%.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no artigo 10, XV, da Lei Federal n.º 8.429/1992.

PARÁGRAFO QUARTO. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, artigo 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 02 de janeiro de 2025.

JOSE
SLOBODA:529333009
82
Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.01.24 14:42:07
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU CAMPOS GERAIS**

Prefeito José Sloboda

JOSE
SLOBODA:5293330098
2
Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.01.24 14:42:28
-03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Prefeito José Sloboda

TESTEMUNHAS: